LEI Nº 2425
DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

"Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a implementação de ações na área de segurança e proteção ao meio ambiente, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - Doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - Doações auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V – Doação do Poder Judiciário de recursos originários de Transação Penal, multas pecuniárias Trabalhistas e Ambientais;

VI - Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - Receitas provenientes de convênio com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos nos termos do artigo 5º inciso X da Lei 13.022/11;

VIII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - Receitas advindas do ressarcimento de extravios ou danos de bens públicos, após devido procedimento legal;

X - Recursos oriundos da prestação de serviços executados pela Guarda Civil Municipal a particulares;

XI - Contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública e Meio Ambiente.

XII- Outras receitas correlatas.

Art.2º- A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, será orientada preferencialmente para:

I – Fomento de atividades relacionadas à Segurança Publica no Município, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

II – Melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

III – Treinamento de profissionais vinculados à Segurança Pública, ao Meio Ambiente e órgãos de Defesa Civil prestadores de serviço ao município.

IV - Promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil;

V – Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública, Proteção ao Meio Ambiente e ações de Defesa Civil.

VI - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, Pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, melhoria da Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

VII - Na criação, ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

VIII - Aquisição de materiais ou bens de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas relacionados à proteção do meio ambiente, Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município;

IX - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental; Segurança Pública e ações de Defesa Civil no Município.

X - No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à Segurança Pública.

Art.3º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente serão depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial, com a denominação "Fundo Municipal de Segurança Proteção ao Meio Ambiente".

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – Secretário Municipal de Segurança Urbana, que o preside;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Um representante das Secretarias Municipal de Governo e/ou Administração.

IV - Um representante da Guarda Civil Municipal;

Art.5º - Fica ainda, por esta lei, instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna, órgão de organização da sociedade civil com o objetivo de discutir ações coletivas na área de segurança dos cidadãos, bem como ações de proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública e meio ambiente, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência e preservação ambiental, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade de Ibiúna, com observância plena aos direitos e à dignidade humana e proteção ao meio ambiente.

Art.6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna será constituído e integrado por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV– 01 (um) representante da OAB do Município de Ibiúna;

V - 01 (um) representante do CONSEG do Município de Ibiúna;

VI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Município de Ibiúna;

VII - 01 (um) representante do Comando do 40º Batalhão da Polícia Militar;

VIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Município de Ibiúna;

IX - 01 (um) representante da Polícia Ambiental do Município de Ibiúna;

X - 01 (um) representante da Defesa Civil do Município de Ibiúna.

XI - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal do Município de Ibiúna.

§ 1º As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente **não serão remuneradas**, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art.7º- A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente será feita através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art.8º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente.

Art.9º- O regulamento e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Proteção ao Meio Ambiente, bem como do Fundo Municipal de Segurança e Proteção ao Meio Ambiente, serão estabelecidos por Regimento Interno, que irá disciplinar o funcionamento de ambos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo à homologação do Executivo *Municipal*.

Art.10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11- O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art.12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de agosto de 2021.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração